



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho CEEST/PB		
Reunião	Ordinária	Nº 10
Decisão da CEEST	Nº 011/2021	
Referência	Processo nº 1086464/2018	
Interessado(a)	JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 (*Delegação de Competência*).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 10, apreciando o Processo nº 1086464/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500010949/2018, contra a Pessoa Jurídica JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ 26.773.767/0001-47), referente a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, ART de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção multifamiliar com área de 784,00 m² com 04 pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, apreciado o assunto no que se refere a falta de comprovação da , ART do PCMAT; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2021–CEEST, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2021), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEEST para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180192088 (PCMAT) e ART PB20180193574 (Execução, Projetos, Canteiro); quitadas em 01/06/2018; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, tornando-se **REVEL**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 - CEEST. Coordenou a sessão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)